



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
Direção Nacional

ESTATUTO DA
UNIÃO DOS
ESCOTEIROS
DO BRASIL

BRASÍLIA – DF
1983

O livro "Estatuto da UEB -1983" foi editado pela UEB - DN, naquele ano. Possui o tamanho A6 (10 x 15cm) e o formato de revista com 2 grampos. Possui 44 páginas impressas em preto. Com capa de cartolina 120gr, colorida na cor branca.

**a digitalização deste livro
por Paulo Cabello do site:
www.lisbrasil.com**



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
Direção Nacional

**ESTATUTO DA
UNIÃO DOS
ESCOTEIROS
DO BRASIL**



BRASÍLIA — DF
1983 REG

L 353

ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

TÍTULO I Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I Da Constituição e Fins

Art. 1º — A União dos Escoteiros do Brasil (UEB) fundada em 04 de novembro de 1924, é uma sociedade civil de âmbito nacional, de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, beneficente e filantrópico, que congrega a todos quantos praticam no Brasil o Escotismo, segundo princípios formulados por Lord Baden-Powell e adaptados ao nosso País tal como definidos no livro “Princípios, Organização e Regras” (POR), independente de credo, raça, cor, sexo, nível social e ideologia político-partidária.

Parágrafo único – O Escotismo só pode ser praticado no Brasil por pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pela UEB, como asseguram o Decreto nº 5.497 de 23 de julho de 1928 e o Decreto-lei nº 8.828 de 24 de janeiro de 1946.

Art. 2º – Constituem a UEB:

a) a Direção Nacional, com autoridade em todo o Território Nacional;

b) as Regiões Escoteiras, uma em cada Estado, Território e no Distrito Federal, tendo a Direção Regional autoridade sobre a respectiva unidade da Federação;

c) os Distritos Escoteiros, divisão da Região, cada um deles podendo abranger vários municípios, um só município ou parte de um município, de acordo com as condições locais;

d) os Grupos Escoteiros, organizações locais para a prática do Escotismo.

CAPÍTULO II

Da Organização e Representação

Art. 3º – Todas as organizações da UEB regem-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno, pelo POR e pelos regulamentos que forem aplicáveis, sendo vedada a adoção de qualquer disposição que colida com esses dispositivos.

Parágrafo único – As Regiões, os Distritos e os Grupos Escoteiros devem ter seus regulamentos aprovados

pelos respectivos Conselhos ou pelo de nível imediatamente superior.

Art. 4º – As Regiões Escoteiras, os Distritos Escoteiros e os Grupos integram a personalidade jurídica da UEB, gozando de autonomia administrativa e financeira nos termos e limites da legislação escoteira; e como comprovante desta integração devem apresentar certificados competentes expedidos pela Direção Nacional.

Art. 5º – A sede nacional da UEB é no Distrito Federal, onde tem foro a Direção Nacional.

§ 1º – Terá sede e foro:

a) as Regiões Escoteiras na capital do Estado, Território ou Distrito Federal de sua jurisdição;

b) os Distritos Escoteiros em um dos municípios que abrangerem;

c) os Grupos Escoteiros nos municípios em que funcionarem.

§ 2º – A excessão ao parágrafo anterior, será regulamentada no Regimento Interno.

Art. 6º – A UEB, desde sua fundação, é titular do registro internacional junto à Organização Mundial do Movimento Escoteiro (World Organization of The Scout Movement), possuindo exclusividade no Brasil.

Art. 7º – A UEB é membro fundador da Conferência Escoteira Interamericana (Conferencia Scout Interamericana).

Art. 8º – São fins da UEB a prática e o desenvolvimento do Escotismo no Brasil.

Art. 9º – Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, a UEB é representada pelos Diretores Presidentes das respectivas Comissões Executivas, conforme se trate de interesse das Direções Nacional, Regional, Distrital ou de Grupo Escoteiro.

Art. 10 – É ilimitado o tempo de duração da UEB.

§ 1º – A UEB não pode ser dissolvida enquanto existir um Grupo Escoteiro no Território Nacional.

§ 2º – A dissolução da UEB somente pode ser aprovada em 2 (duas) reuniões extraordinárias do Conselho Nacional, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo, 90 (noventa) dias, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros em cada reunião.

3º – Nas reuniões de que trata o parágrafo anterior será definida a destinação do patrimônio da UEB, preferencialmente para outras entidades que venham a praticar o Escotismo no Brasil, reconhecidas pela Organização Mundial do Movimento Escoteiro e, em sua falta, obrigatoriamente para instituições educacionais, beneficentes e filantrópicas, declaradas de Utilidade Pública.

4º – A fusão da UEB com outra entidade somente pode ser aprovada em reunião extraordinária do Conse-

Iho Nacional, especialmente convocada para tal fim, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO III

Da Presidência e Vice-Presidência de Honra

Art. 11 – O Presidente da República será convidado a aceitar a Presidência de Honra da UEB.

Parágrafo único – Ministros de Estado podem ser convidados a aceitar as Vice-Presidências de Honra da UEB.

Art. 12 – Os Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal serão convidados a aceitar a Presidência de Honra de suas Regiões; e os Prefeitos Municipais, a dos Distritos que tem sede em seus municípios.

§ 1º – As Regiões e os Distritos Escoteiros podem ter como Vice-Presidentes de Honra, Secretários de Estado ou de Município, respectivamente.

§ 2º – Os Grupos Escoteiros podem ter Presidente e Vice-Presidente de Honra.

TÍTULO II

DA DIREÇÃO NACIONAL

CAPÍTULO I

Da Competência

Art. 13 – É da competência da Direção Nacional:

a) organizar, dirigir e fiscalizar o Escotismo no Brasil;

b) representar o Escotismo Brasileiro junto aos poderes públicos, setores da atividade nacional, organizações internacionais e estrangeiras.

Art. 14 – Para a consecução dos fins da UEB, a Direção Nacional deve:

a) promover, através das Regiões e dos Distritos, a organização de Grupos Escoteiros;

b) fixar, no Regimento Interno e no POR, os requisitos para a organização e o reconhecimento dos Grupos Escoteiros e para o ingresso de pessoas no Movimento Escoteiro, bem como normas quanto ao uso de uniformes, distintivos, adestramento e administração.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Nacionais

Art. 15 – São órgãos nacionais:

a) de Direção:

I – o Conselho Nacional (CsN);

II – o Conselho Nacional de Representantes (CNR);

III – a Comissão Executiva Nacional (CENA);

IV – a Comissão Fiscal (CF);

b) de Apoio:

I – a Comissão Nacional de Orientação e Coordenação (CNOOC);

II – as Comissões Assessoras Nacionais;

III – as Comissões Nacionais para Assuntos, Ramos e Modalidades.

CAPÍTULO III

Do Conselho Nacional

Art. 16 – O Conselho Nacional é o órgão legislativo, representativo e soberano da União dos Escoteiros do Brasil, competindo-lhe:

a) discutir e aprovar o Estatuto e o Regimento Interno da UEB e suas modificações;

b) eleger em reunião ordinária, trienalmente, no mesmo ano, seu Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, os membros eletivos da Comissão Executiva Nacional e da Comissão Fiscal e, anualmente, os membros eletivos do próprio Conselho e do Conselho Nacional de Representantes;

c) aprovar os relatórios do CNR, da CENA e o Plano Plurianual da UEB;

d) julgar, em última instância, os recursos contra decisões dos órgãos da UEB, nos termos do Regimento Interno;

e) promover em todo o Território Nacional a unidade de propósitos e compreensão comum dos princípios fundamentais do Escotismo, tal como estabelecidos por Lord Baden-Powell;

f) deliberar sobre todas as questões de interesse da UEB, fixar normas e procedimentos.

Art. 17 – O Conselho Nacional reúne-se por convocação de seu Presidente, feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

a) ordinariamente, entre 16 de abril e 15 de maio de cada ano;

b) extraordinariamente, por decisão de seu Presidente ou por solicitação do Conselho Nacional de Representantes, ou da Comissão Executiva Nacional, ou da Comissão Fiscal ou de mais de 1/3 (um terço) de seus membros natos e eletivos.

Parágrafo único — A convocação, as reuniões e as deliberações do Conselho Nacional são realizadas de acordo com o Regimento Interno.

Art. 18 — O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

a) Membros Natos:

I — os ex-Presidentes do CsN e os ex-Diretores Presidentes da CENA, que tenham exercido um desses cargos por mais de 2(dois) anos consecutivos;

II — o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente do Conselho Nacional;

III — os membros do Conselho Nacional de Representantes, da Comissão Executiva Nacional e da Comissão Fiscal;

IV — os Presidentes ou, na sua ausência, os Vice-Presidentes dos Conselhos Regionais;

V — os Diretores Presidentes ou, na sua ausência, os Diretores Vice-Presidentes das CER;

VI — os Comissários Regionais ou, na sua ausência, os Comissários Regionais Adjuntos;

b) **Membros Representativos:**

I – 2 (dois) delegados para a representação mínima de cada Conselho Regional e mais um delegado para cada 500 (quinhentos) membros registrados no ano anterior;

II – Comissários Nacionais, Coordenadores de Área e Assistentes Religiosos Nacionais, até 1/20 (um vigésimo) dos membros eleitos pelo CsN, escolhidos anualmente pela CNOC;

III – 3 (três) representantes, maiores, eleitos anualmente pelo Mutirão Pioneiro Nacional;

c) **Membros Eleitos (Conselheiros Nacionais):**

I – escotistas, maiores, em número máximo de 3 (três) por Região, residentes na respectiva unidade da Federação, eleitos por 3 (três) anos com renovação anual de 1/3 (um terço).

II – pessoas representativas dos vários campos de atividades da comunidade, maiores, em número máximo de 3 (três) por Região, residentes na respectiva unidade da Federação, eleitos por 3 (três) anos, com renovação anual de 1/3 (um terço).

§ 1º – O Conselho Nacional é dirigido por um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente.

§ 2º – Na eleição de que trata a alínea “c”, vota-se para cada função em chapa indicada pelos Conselhos Regionais, composta de titular e respectivo suplente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Nacional de Representantes

Art. 19 – O Conselho Nacional de Representantes é o órgão representativo do Conselho Nacional, no intervalo

de suas reuniões, com caráter deliberativo e de supervisão da UEB, competindo-lhe:

- a) aprovar seu regulamento, o da CENA e o da CF;
- b) supervisionar a execução do Plano Plurianual da UEB;
- c) aprovar o orçamento-programa, os balancetes e os balanços apresentados pela CENA, com parecer da Comissão Fiscal;
- d) aprovar as modificações do POR, mediante parecer e/ou proposta da CNOC;
- e) aprovar os critérios e valores das taxas de registro anual, por proposta da CENA;
- f) eleger os representantes da UEB para eventos internacionais;
- g) referendar a concessão de medalhas, conforme previsto no POR;
- h) autorizar a alienação ou oneração dos imóveis de todas as organizações escoteiras que constituem a UEB e dos bens patrimoniais da Direção Nacional;
- i) determinar intervenção nas Regiões Escoteiras nos casos de falta de cumprimento de norma obrigatória, ineficiência administrativa e financeira ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, na forma do Regimento Interno.

Art. 20 – O Conselho Nacional de Representantes reúne-se por convocação do Presidente do CsN, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

- a) ordinariamente, 3 (três) vezes ao ano, nos quadrimestre iniciados em março, julho e novembro;

b) extraordinariamente, por decisão do Presidente do CsN ou por solicitação da CENA ou de mais de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único — A convocação, as reuniões e as deliberações do CNR são realizadas nos termos do Regimento Interno.

Art. 21 — O Conselho Nacional de Representantes tem a seguinte composição:

a) Membros Natos:

I — o Presidente e o 1º Vice-Presidente do CsN, substituíveis em suas ausências pelo 2º Vice-Presidente do CsN;

II — o Diretor Presidente da CENA ou, na sua ausência, o Diretor Vice-Presidente;

III — o Escoteiro-Chefe ou, na sua ausência, o Escoteiro-Chefe Adjunto;

b) Membros Eletivos: 12 (doze) Representantes Nacionais, eleitos pelo CsN dentre os seus membros natos e eletivos, com mandato de 3 (três) anos e renovação anual de 1/3 (um terço).

§ 1º — Na eleição dos Representantes Nacionais, cada eleitor vota em um único candidato. Apura-se a suplência por ordem de votação.

§ 2º — Não podem ser eleitos mais que 2 (dois) Representantes Nacionais residentes em uma mesma Região Escoteira.

§ 3º – Os Representantes Nacionais não podem acumular esse cargo com outro na CENA, na CF ou na CNOOC

§ 4º – Os Representantes Nacionais só podem ser reeleitos, consecutivamente, uma vez.

CAPÍTULO V

Da Comissão Executiva Nacional

Art. 22 – A Comissão Executiva Nacional é órgão de direção técnica, administrativa e financeira da UEB, com competência normativa, executiva e fiscalizadora.

Art. 23 – A Comissão Executiva Nacional tem a seguinte composição mínima:

a) Membros Eleitos:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III – Escoteiro-Chefe;

IV – Diretor Financeiro;

V – Diretor Administrativo;

VI – Diretor de Assuntos Internacionais;

b) Membros Nomeados:

I – Escoteiro-Chefe Adjunto;

II – Diretor Financeiro Adjunto;

III – Diretor Administrativo Adjunto;

IV – Diretor de Assuntos Internacionais Adjunto.

§ 1º – Os membros da CENA, todos brasileiros, exercem gratuitamente os mandatos.

§ 2º – Todos os adjuntos são indicados pelos respectivos titulares, aprovados pela CENA e nomeados por seu Diretor Presidente.

§ 3º – Nas faltas e impedimentos, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice-Presidente e os demais membros eleitos, exceto o Escoteiro-Chefe, substituídos pelos respectivos adjuntos, e no impedimento destes, por outro membro da CENA escolhido por esta para cada caso.

§ 4º – Nas faltas e impedimentos, o Escoteiro-Chefe é substituído pelo Escoteiro-Chefe Adjunto e no impedimento deste, por membro da CNOC escolhido pela CENA.

§ 5º – No caso de vaga em cargo eletivo, o CNR elege o substituto interino até a próxima reunião do Conselho Nacional.

§ 6º – As atribuições dos membros da CENA são fixadas no Regimento Interno e no seu regulamento.

CAPÍTULO VI

Da Comissão Fiscal

Art. 24 – A Comissão Fiscal é o órgão de orientação orçamentária e financeira, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da gestão financeira da Direção Nacional.

Parágrafo único – A Comissão Fiscal é composta por 3 (três) membros efetivos, sendo um eleito seu Presidente, e por 3 (três) suplentes, por ordem de votação.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos de Apoio à Direção Nacional

Art. 25 – A Comissão Nacional de Orientação e Coordenação é órgão de apoio técnico à CENA; as Comissões Nacionais para Assuntos, Ramos e Modalidades são suas sub-comissões.

Art. 26 – A CNOC tem a seguinte composição:

- a) o Escoteiro-Chefe, que a preside;
- b) o Escoteiro-Chefe Adjunto;
- c) os Comissários Nacionais;
- d) os Assistentes Religiosos Nacionais;
- e) os Coordenadores de Área;
- f) os Comissários Regionais;
- g) 2 (dois) delegados do Mutirão Pioneiro Nacional;
- h) 4 (quatro) delegados do Forum Nacional de Jovens.

Parágrafo único – A competência da CNOC e as atribuições de seus membros são fixadas no Regimento Interno.

Art. 27 – As Comissões Assessoras Nacionais são órgão de apoio à CENA para assuntos diversos, criadas e regulamentadas nos termos do Regimento Interno, me-

diante nomeação de seus membros pelo Diretor Presidente da CENA

Art. 28 – As Comissões Nacionais para Assuntos, Ramos e Modalidades são criadas e regulamentadas nos termos do Regimento Interno e presididas pelos respectivos Comissários Nacionais, nomeados pelo Diretor Presidente da CENA, por indicação do Escoteiro-Chefe.

TÍTULO III

Da Região Escoteira

CAPÍTULO I

Da Competência

Art. 29 – É da competência da Direção Regional:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar a prática do Escotismo em sua área de atuação;
- b) representar o Escotismo regional junto à Direção Nacional da UEB, poderes públicos, setores de atividades e organizações regionais.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Regionais

Art. 30 – São órgãos regionais:

- a) de Direção:
 - I – o Conselho Regional (CsR);
 - II – a Comissão Executiva Regional (CER);
 - III – a Comissão Fiscal (CF);

b) de Apoio:

I — a Comissão Regional de Orientação e Coordenação (CROC);

II — as Comissões Assessoras Regionais;

III — as Comissões Regionais para Assuntos, Ramos e Modalidades.

CAPÍTULO III

Do Conselho Regional

Art. 31 — O Conselho Regional é órgão máximo, legislativo e representativo da UEB na unidade da Federação, competindo-lhe:

a) discutir e aprovar o Regulamento Regional e suas modificações;

b) eleger, trienalmente, no mesmo ano da eleição da CENA, em reunião ordinária, seu Presidente e Vice-Presidente e os membros eletivos da Comissão Executiva Regional e a Comissão Fiscal;

c) eleger anualmente, em reunião ordinária, os seus membros eletivos e os delegados regionais ao CsN;

d) apresentar ao CsN, para os fins do § 2º do Artigo 18, todas as chapas que obtiverem o mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos presentes à reunião do CsR;

e) aprovar o balanço e o orçamento anuais, com parecer da Comissão Fiscal, assim como o relatório anual e o Plano Plurianual Regional;

f) autorizar a alienação ou oneração dos bens patrimoniais da Direção Regional, na forma dos Artigos 70 e 71;

g) deliberar sobre todas as questões de interesse da Região, fixar normas e procedimentos;

h) julgar os recursos contra decisões dos órgãos regionais, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento Regional;

i) promover a unidade de propósitos e compreensão comum dos princípios fundamentais do Escotismo, tal como estabelecido no POR.

Art. 32 – O CsR reúne-se por convocação de seu Presidente, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

a) ordinariamente, entre 1º e 31 de março de cada ano;

b) extraordinariamente, por decisão de seu Presidente ou por solicitação da CER ou da CF ou de mais de 1/3 (um terço) de seus membros natos e eletivos.

Parágrafo único – A convocação, as reuniões e as deliberações do CsR são realizadas de acordo com o Regimento Interno e o Regulamento Regional.

Art. 33 – O Conselho Regional tem a seguinte composição:

a) Membros Natos:

I – os ex-Presidentes do CsR e os ex-Diretores Presidentes da CER que tenham exercido um desses cargos por mais de 2 (dois) anos consecutivos;

II – o Presidente e o Vice-Presidente do CsR;

III – os membros da Comissão Executiva Regional e da Comissão Fiscal;

IV – os Presidentes ou, na sua ausência, os Vice-Presidentes dos Conselhos Distritais;

V – os Diretores Presidentes ou, na sua ausência, os Diretores Vice-Presidentes das Comissões Executivas Distritais;

VI – os Comissários Distritais ou, na sua ausência, os Comissários Distritais Adjuntos;

VII – os Presidentes ou, na sua ausência, os Vice-Presidentes dos Conselhos de Grupo;

VIII – os Diretores Presidentes ou, na sua ausência, os Diretores Vice-Presidentes das Comissões Executivas de Grupo;

IX – os Chefes de Grupo ou, na sua ausência, os Sub-Chefes de Grupo;

X – os Conselheiros Nacionais residentes na Região;

b) Membros Representativos:

I – 2 (dois) delegados de cada CsD, eleitos anualmente pelo respectivo Conselho;

II – Assistente Regionais até 1/20 (um vigésimo) dos membros eleitos do CsR, escolhidos anualmente pela CROC;

III – 3 (três) representantes, maiores, eleitos anualmente pelo Mutirão Pioneiro Regional;

c) Membros Eleitos (Conselheiros Regionais):

I – escotistas, maiores, em número fixado no Regulamento Regional, eleitos por 3 (três) anos, com renovação anual de 1/3 (um terço);

II – pessoas representativas dos vários campos de atividade, maiores, em número fixado no Regulamento

Regional, eleitos por 3 (três) anos com renovação anual de 1/3 (um terço).

Parágrafo único – O CsR será dirigido por um Presidente e por um Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Executiva Regional

Art. 34 – A Comissão Executiva Regional é órgão de direção técnica, administrativa e financeira da Região, com competência normativa, executiva e fiscalizadora.

Art. 35 – A CER tem a seguinte composição mínima:

a) Membros Eleitos:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente;
- III – Diretor Financeiro;
- IV – Diretor Administrativo;

b) Membros Nomeados:

- I – Comissário Regional;
- II – Comissário Regional Adjunto;
- III – Diretor Financeiro Adjunto;
- IV – Diretor Administrativo Adjunto.

§ 1º – Os membros da CER exercem gratuitamente seus mandatos.

§ 2º – Os Diretores Adjuntos são indicados pelos respectivos titulares, aprovados pela CER e nomeados pelo Diretor Presidente.

§ 3º – O Comissário Regional e seu Adjunto são nomeados pelo Escoteiro-Chefe, por indicação da CER, com aprovação da CENA.

§ 4º – Nas faltas e impedimentos o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice-Presidente, os demais membros eleitos pelos respectivos adjuntos e, nos impedimentos destes, por outro membro da CER escolhido por esta para cada caso.

§ 5º – Nas faltas e impedimentos, o Comissário Regional é substituído pelo Comissário Regional Adjunto e, no impedimento deste, por membro da CROC, escolhido pela CER.

§ 6º – No caso de vaga em cargo eletivo, o Presidente do CsR convoca, no prazo de 10 (dez) dias, a Comissão Fiscal e os membros restantes da CER para, sob sua presidência, eleger dentro de 20 (vinte) dias, o substituto interino até a próxima reunião do Conselho Regional.

§ 7º – As atribuições dos membros da CER são fixadas no Regimento Interno e no Regulamento Regional.

CAPÍTULO V

Da Comissão Fiscal

Art. 36 – A Comissão Fiscal é órgão de orientação orçamentária e financeira, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da gestão financeira da Direção Regional.

Parágrafo único — A Comissão Fiscal é composta por 3 (três) membros efetivos, sendo um eleito seu Presidente, e por 3 (três) suplentes, na ordem de votação.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos de Apoio à Direção Regional

Art. 37 — A Comissão Regional de Orientação e Coordenação é órgão de apoio técnico à CER e as Comissões Regionais para Assuntos, Ramos e Modalidades são suas sub-comissões.

Art. 38 — A CROC tem a seguinte composição:

- a) o Comissário Regional, que a preside;
- b) o Comissário Regional Adjunto;
- c) os Assistentes Regionais;
- d) os Comissários Distritais;
- e) 2 (dois) delegados do Mutirão Pioneiro Regional;
- f) 4 (quatro) delegados do Forum Regional de Jovens.

Art. 39 — As Comissões Assessoras Regionais são órgãos de apoio à CER para assuntos diversos, criadas e regulamentadas nos termos do Regimento Interno e do Regulamento Regional.

Art. 40 — As Comissões Regionais para Assuntos, Ramos e Modalidades são criadas e regulamentadas nos termos do Regimento Interno e do Regulamento Regional e são presididas pelos respectivos Assistentes Regionais.

TÍTULO IV

Do Distrito Escoteiro

CAPÍTULO I

Da Competência

Art. 41 — É da competência da Direção Distrital:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar a prática do Escotismo na área do Distrito;
- b) representar o Escotismo local junto à Região Escoteira, poderes públicos, setores de atividades e organizações locais.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Distritais

Art. 42 — São órgãos da Direção Distrital:

- a) o Conselho Distrital (CsD);
- b) a Comissão Executiva Distrital (CED);
- c) a Comissão Fiscal (CF).

CAPÍTULO III

Do Conselho Distrital

Art. 43 — O Conselho Distrital é órgão representativo da UEB em sua área de atuação, competindo-lhe:

- a) discutir e aprovar o Regulamento Distrital e suas modificações;

b) eleger, trienalmente, no mesmo ano da eleição da CER, seu Presidente e Vice-Presidente, os membros eletivos da Comissão Executiva Regional e da Comissão Fiscal;

c) eleger, anualmente, os delegados distritais junto ao Conselho Regional e indicar seus candidatos às eleições desse Conselho;

d) aprovar o relatório e o balanço anual, este com parecer da Comissão Fiscal, apresentados pela CED;

e) julgar recursos contra decisões dos órgãos distritais na forma do Regimento Interno e do Regulamento Regional;

f) autorizar a alienação ou oneração dos bens patrimoniais sob a administração do Distrito Escoteiro, na forma dos Artigos 70 e 71;

g) deliberar sobre todas as questões de interesse do Distrito Escoteiro e exercer as funções previstas no RI, POR, Regulamento Regional e Regulamento Distrital.

Art. 44 — O CsD reúne-se, por convocação de seu Presidente, feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

a) ordinariamente, entre 1º e 28 de fevereiro de cada ano;

b) extraordinariamente, por decisão de seu Presidente ou por solicitação da CED, ou da CF ou de mais de 1/3 (um terço) dos Grupos Escoteiros que o compõem.

Art. 45 — O Conselho Distrital tem a seguinte composição:

a) **Membros Natos:**

I – seu Presidente e seu Vice-Presidente;

II – os membros da Comissão Executiva Distrital e da Comissão Fiscal;

III – os Presidentes e os Vice-Presidentes dos Conselhos de Grupo;

IV – os Diretores Presidentes e os Diretores Vice-Presidentes das CEG;

V – os Chefes de Grupo ou, na sua ausência, os Sub-Chefes de Grupo;

b) **Membros Representativos:**

I – 3 (três) escotistas, maiores, indicados anualmente pelo Conselho de cada Grupo;

II – 3 (três) pessoas representativas dos vários campos de atividade, maiores, indicados anualmente pelo Conselho de cada Grupo.

Parágrafo único – O CsD é dirigido por um Presidente e por um Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Executiva Distrital

Art. 46 – A Comissão Executiva Distrital é órgão de direção técnica, administrativa e financeira do Distrito Escoteiro, com competência executiva e fiscalizadora.

Art. 47 – A CED tem a seguinte composição mínima:

a) **Membros Eleitos:**

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III – Diretor Financeiro;

IV – Diretor Administrativo;

b) Membros Nomeados:

I – Comissário Distrital;

II – Comissário Distrital Adjunto;

III – Diretor Financeiro Adjunto;

IV – Diretor Administrativo Adjunto.

§ 1º – Os membros da CED exercem gratuitamente seus mandatos.

§ 2º – Os Diretores Adjuntos são indicados pelo respectivo titular, aprovados pela CED e nomeados pelo Diretor Presidente.

§ 3º – O Comissário Distrital e o Comissário Distrital Adjunto são indicados pela CED, e nomeados pelo Comissário Regional, após aprovação da CER.

§ 4º – No caso de vaga em cargo eletivo, o Presidente do CsD, no prazo de 10 (dez) dias convocará a Comissão Fiscal e os membros restantes da CED, sob sua presidência, para eleger o substituto até a próxima reunião do Conselho Distrital.

CAPÍTULO V

Da Comissão Fiscal

Art. 48 – A Comissão Fiscal é órgão de orientação orçamentária e financeira, responsável pelo acompanha-

mento e fiscalização da gestão financeira do Distrito Escoteiro.

Parágrafo único — A Comissão Fiscal é composta por 3 (três) membros efetivos, sendo um eleito Presidente, e 3 (três) suplentes, na ordem de votação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 49 — O Distrito Escoteiro pode existir e funcionar tendo a sua frente somente o Comissário Distrital, indicado pelo Comissário Regional, o Comissário Distrital Adjunto e seus demais assistentes, desde que assim constituído pela CER, por proposta do Comissário Regional, ouvida a CROC.

Parágrafo único — A competência e atribuições desses Comissários são regulamentadas no Regimento Interno e no Regulamento Regional.

TÍTULO V

Do Grupo Escoteiro

CAPÍTULO I

Da Competência

Art. 50 — É da competência do Grupo Escoteiro:

- a) proporcionar a seus membros a prática do Escotismo nos termos do POR;
- b) implantar seções de todos os ramos.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos do Grupo Escoteiro

Art. 51 – São órgãos do Grupo Escoteiro:

- a) o Conselho de Grupo (CsG);
- b) a Comissão Executiva de Grupo (CEG);
- c) a Comissão Fiscal (CF);
- d) o Conselho de Chefes do Grupo;
- e) as seções.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Grupo

Art. 52 – Ao Conselho de Grupo compete:

- a) discutir e aprovar o Regulamento de Grupo e suas modificações;
- b) eleger, em reunião ordinária, bienalmente no mesmo ano, seu Presidente e Vice-Presidente, os membros eletivos da CEG e da CF, e anualmente os delegados ao Conselho Distrital;
- c) julgar os recursos contra decisões dos órgãos do Grupo;
- d) autorizar a alienação ou oneração dos bens patrimoniais sob a administração do Grupo, na forma dos Artigos 70 e 71;
- e) deliberar sobre todas as questões de interesse do Grupo, nos termos do Regimento Interno, do POR e do Regulamento do Grupo.

Art. 53 – O Conselho de Grupo reúne-se por convocação de seu Presidente, feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

a) ordinariamente, no mês fixado pelo Regulamento do Grupo;

b) extraordinariamente, por decisão de seu Presidente ou por solicitação da CEG, ou da CF ou de mais de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 54 – O Conselho de Grupo tem a seguinte composição:

a) seu Presidente e seu Vice-Presidente;

b) os membros da Comissão Executiva de Grupo e da Comissão Fiscal;

c) os pais ou responsáveis pelos membros juvenis;

d) escotistas do Grupo, instrutores e auxiliares previstos no POR;

e) pioneiras, pioneiros e antigos Escoteiros do Grupo Escoteiro;

f) colaboradores e beneméritos do Grupo, a critério do próprio Conselho.

Parágrafo único – O Conselho de Grupo é presidido por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 55 – Os Grupos patrocinados devem ter, sempre que possível, Conselho de Grupo, CEG e Comissão Fiscal. As funções destes órgãos, na hipótese de não existirem, são atribuídas conforme a organização da entidade

patrocinadora. A função de Diretor Presidente, pode ser exercida por um Diretor de Escotismo, que faz a ligação entre o Grupo e a respectiva entidade patrocinadora, e reúne-se normalmente com a Comissão Executiva do Grupo.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Executiva do Grupo

Art. 56 – A Comissão Executiva do Grupo é órgão de direção administrativa e financeira do Grupo Escoteiro, com competência executiva e de supervisão, encarregada de prover recursos e facilidades necessárias para assegurar a continuidade e desenvolvimento do Grupo e indicar as pessoas a serem nomeadas como chefes.

Art. 57 – A Comissão Executiva do Grupo tem a seguinte composição mínima:

- a) **Membros Eleitos:**
 - I – Diretor Presidente;
 - II – Diretor Vice-Presidente;
 - III – Diretor Financeiro;
 - IV – Diretor Administrativo;
- b) **Membros Nomeados:**
 - I – Chefe do Grupo;
 - II – Sub-Chefe do Grupo;
 - III – Diretor Financeiro Adjunto;
 - IV – Diretor Administrativo Adjunto.

§ 1º – Os membros da CEG exercem gratuitamente seus mandatos.

§ 2º — Os Diretores Adjuntos são indicados pelo respectivo titular, aprovados pela CEG e nomeados pelo Diretor Presidente.

§ 3º — O Chefe de Grupo é indicado pela CEG e nomeado pelo Comissário Regional, com parecer favorável do Comissário Distrital e aprovação da CER.

§ 4º — No caso de vaga em cargo eletivo, o Presidente do CsG convocará a Comissão Fiscal para reunir-se com os restantes membros da CEG para, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, eleger o substituto interino até a próxima reunião do Conselho de Grupo.

§ 5º — As atribuições dos membros da CEG são fixadas no Regimento Interno e no Regulamento de Grupo.

Art. 58 — Na fundação de um novo Grupo, a primeira CEG, com mandato até a primeira reunião ordinária do CsG, pode ser escolhida pelo Comissário Distrital, de comum acordo com a Instituição Patrocinadora ou conjunto de pessoas interessadas na sua constituição, com mandato de, no máximo, um ano.

CAPÍTULO V

Da Comissão Fiscal

Art. 59 — A Comissão Fiscal é órgão de orientação orçamentária e financeira, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira do Grupo Escoteiro.

Parágrafo único — A Comissão Fiscal é composta de 3 (três) membros efetivos, sendo um eleito seu Presidente, e 3 (três) suplentes na ordem de votação.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Chefes do Grupo

Art. 60 — O Conselho de Chefes do Grupo é órgão de orientação e coordenação das atividades técnicas do Grupo Escoteiro.

Art. 61 — O Conselho de Chefes do Grupo tem a seguinte composição:

- a) o Chefe do Grupo que o preside;
- b) o Sub-Chefe do Grupo;
- c) os demais escotistas do Grupo;
- d) Instrutores e demais auxiliares na forma do POR.

Parágrafo único — A competência do Conselho de Chefes do Grupo e atribuições de seus membros são fixadas no Regimento Interno e no Regulamento do Grupo.

CAPÍTULO VII

Das Seções do Grupo

Art. 62 — As seções são unidades técnicas para aplicar aos membros juvenis o programa progressivo e contínuo do Escotismo, de acordo com as faixas etárias.

Parágrafo único — As seções têm sua estrutura e funcionamento definidos no POR.

Art. 63 – O Conselho de Pais de cada seção é órgão de apoio familiar à educação escoteira e reúne-se periodicamente, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e apreciar o planejamento da seção.

TÍTULO VI

Dos Sócios

CAPÍTULO I

Das Categorias

Art. 64 – A UEB tem as seguintes categorias de sócios, nos diversos níveis:

- a) efetivos;
- b) colaboradores;
- c) contribuintes.

§ 1º – São sócios efetivos, os membros juvenis, os escotistas, instrutores e auxiliares, os antigos escoteiros com mais de 21 anos, os membros de comissões executivas, fiscais, assessores e os conselheiros, na forma do Regimento Interno e do POR, inscritos com o registro anual e o pagamento da cota individual da UEB.

§ 2º – São sócios colaboradores os pais e responsáveis pelos membros juvenis.

§ 3º – São sócios contribuintes as pessoas e entidades admitidas pela respectiva Comissão Executiva e que

concorram com mensalidades ou anuidades fixadas pelo correspondente Conselho, na forma do Regimento Interno e regulamentos.

CAPÍTULO II

Dos Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 65 – São direitos dos sócios participar do Movimento Escoteiro nos termos do Estatuto, do Regimento Interno, do POR e demais regulamentos.

Art. 66 – São deveres dos sócios manterem-se fiéis aos princípios e fundamentos do Escotismo, cumprirem os compromissos que hajam voluntariamente assumido e obedecer ao Estatuto, Regimento Interno, POR e demais regulamentos.

Art. 67 – As penalidades a que estão sujeitos os sócios, são regulamentadas no Regimento Interno e no POR, assegurado o mais amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 68 – Os sócios da UEB não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas por qualquer órgão da entidade, por atos ou omissões.

Art. 69 – A UEB não remunera a qualquer título ou forma aos seus dirigentes e demais sócios.

TÍTULO VII

Do Patrimônio e Finanças

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 70 — Constituem o patrimônio da UEB:

a) bens patrimoniais:

I — os imóveis;

II — os móveis de valor superior a 10 (dez) vezes o maior valor de referência (MVR);

b) bens disponíveis: os móveis de valor inferior ao fixado no item II da alínea anterior desse artigo.

§ 1º — O patrimônio se distribui pelas organizações escoteiras conforme estejam sob a respectiva administração.

§ 2º — O patrimônio, em casos de extinção da organização escoteira que o administra e mediante cláusula de retorno, passa à administração da organização escoteira imediatamente superior.

§ 3º — Os bens patrimoniais da Direção Nacional não podem ser alienados ou onerados, no todo ou em parte, sem autorização do Conselho Nacional de Representantes.

§ 4º — Os bens patrimoniais dos demais órgãos escoteiros não podem também ser onerados ou alienados,

no todo ou em parte, sem autorização do respectivo Conselho e aprovação da Comissão Executiva do órgão imediatamente superior.

Art. 71 — Nenhum imóvel pode ser recebido ou rado por qualquer organização escoteira, sem ser registrado em nome da União dos Escoteiros do Brasil, seguido da identificação dos órgãos em nível decrescente, até o comprador.

Parágrafo único — A alienação ou oneração de imóvel qualquer nível, somente pode ser efetuada após aprovação do Conselho Nacional de Representantes.

CAPÍTULO II

Das Finanças

Art. 72 — Constitui receita da UEB, em todos os níveis:

- a) taxas e contribuições dos sócios;
- b) resultados do movimento financeiro de seus órgãos;
- c) contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) resultado de campanhas financeiras;
- e) subvenções.

Parágrafo único — Ao final da gestão financeira, havendo “superavit”, este deve ser aplicado exclusivamente no país em benefício das finalidades da UEB, previstas neste Estatuto.

Art. 73 — As subvenções concedidas pelos poderes públicos a qualquer organização escoteira, somente são recebidas pelas mesmas com apresentação do documento atualizado da Direção Nacional que reconheça como integrantes da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 74 — As contas bancárias e as cadernetas de poupança são movimentadas mediante as assinaturas conjuntas dos titulares abaixo ou seus substitutos:

a) a nível nacional — do Diretor Presidente e Diretor Financeiro;

b) a nível regional — do Diretor Presidente e Diretor Financeiro;

c) a nível distrital — do Diretor Presidente e Diretor Financeiro;

d) a nível de Grupo — do Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

Parágrafo único — Nos Distritos Escoteiros constituídos de acordo com o artigo 49 a movimentação será feita mediante as assinaturas conjuntas do Comissário Distrital e do Comissário Distrital Adjunto.

TÍTULO VIII

Das Disposições Finais

CAPÍTULO I

Do Direito do Voto e Mandato

Art. 75 — Os membros eleitos ou nomeados para qualquer cargo ou função, prestam no ato da posse o

seguinte compromisso: "Prometo pela minha honra, fazer o melhor possível para: cumprir meus deveres para com Deus e a minha Pátria, ajudar o próximo em toda e qualquer ocasião, obedecer a Lei Escoteira e servir à União dos Escoteiros do Brasil."

Parágrafo único — Quando estrangeiro, além de "a minha Pátria", dirá "e o Brasil".

Art. 76 — Os mandatos de membros eleitos em qualquer nível, iniciam-se imediatamente após o término da reunião em que se deu a eleição.

Art. 77 — Os membros de qualquer órgão de direção ou apoio, possuem apenas um voto, mesmo que possuam várias qualificações, não sendo permitida a delegação de poderes nesse sentido.

Parágrafo único — Excetua-se os casos de voto de qualidade dos Presidentes, em seus órgãos, nos empates de votação secreta.

Art. 78 — São casos de vaga em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva da área de jurisdição do órgão a que pertencer;
- c) renúncia ao cargo ou função;
- d) exoneração, na forma do Regimento Interno;
- e) exceder-se no prazo de licença concedido;

f) não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas do órgão a que pertencer, sem causa justificada, nos termos do Regimento Interno;

g) deixar de tomar posse até a primeira reunião do órgão que irá compor;

h) término de mandato.

Parágrafo único — A vaga será declarada pelo Presidente do órgão correspondente, devendo ser registrada em ata, a fim de propiciar a eleição ou nomeação do substituto.

Art. 79 — A CENA pode, nos casos previstos no Regimento Interno, advertir ou cassar mandatos de qualquer órgão escoteiro nacional, regional, distrital ou de Grupo, ou dos respectivos membros, bem como declarar a extinção dos mandatos, quando terminada a sua vigência, deixarem de ser realizadas novas eleições.

§ 1º — Não se enquadram no caput deste artigo, os mandatos de Presidente e Vice-Presidente do CsN, os Representantes e os Conselheiros Nacionais e os membros da Comissão Fiscal, que terão essa decisão tomada pelo Conselho Nacional de Representantes.

§ 2º — Esses poderes são exercidos pela CER em relação aos órgãos e membros regionais, distritais e de Grupo, excetuando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CsR, de Conselheiros Regionais e de membros da Comissão Fiscal.

§ 3º — Será sempre facultada ampla defesa aos interessados.

Art. 80 — Para exercer cargos em qualquer níveis da UEB é necessário estar com o respectivo certificado de nomeação ou de eleição em vigor, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Reforma e Vigência do Estatuto

Art. 81 — A reforma do presente Estatuto somente pode ser analisada com a presença de mais de 1/3 (um terço) dos membros natos e eletivos do CsN, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, em reunião convocada especialmente para esse fim, na forma determinada no Regimento Interno, devendo a proposição nesse sentido partir do Conselho Nacional ou do Conselho Nacional de Representantes, ou da CENA ou de, pelo menos 3 (três) Comissões Executivas Regionais.

Art. 82 — O presente Estatuto não poderá ser alterado durante os próximos 5 (cinco) anos, salvo quando para atender exclusivamente a disposições legais.

Art. 83 — O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UEB.

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Nacional da UEB.

Brasília, 23 de abril 1983.

GUIDO MONDIN

Presidente do Conselho Nacional

Publicado extrato no Diário Oficial da União na edição do dia 6 de junho de 1983 e no Boletim Oficial da UEB, em Edição Especial em 15 de junho de 1983, juntamente com a Ata da Reunião Extraordinária e a Ata da XXXIV Reunião Ordinária do Conselho Nacional da UEB.

No 1º Ofício – Registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal ficou arquivada cópia em microfilme sob nº 1.546 em 14 de junho de 1983.

composto e impresso pela



O livro "Estatuto da UEB -1983" foi editado pela UEB - DN, naquele ano. Possui o tamanho A6 (10 x 15cm) e o formato de revista com 2 grampos. Possui 44 páginas impressas em preto. Com capa de cartolina 120gr, colorida na cor branca.

**a digitalização deste livro
por Paulo Cabello do site:
www.lisbrasil.com**